



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno

SF/24539.60607-45

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre a obrigatoriedade de inclusão de artistas locais em eventos artísticos promovidos pela Administração Pública em todos os níveis federativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 79-A. Em eventos artísticos promovidos pela Administração Pública, em todos os níveis federativos, será obrigatória a contratação de pelo menos um artista ou grupo local, previamente credenciado, entre os artistas selecionados para o evento.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se artista local o indivíduo ou grupo cujo domicílio profissional ou sede esteja situado no município ou estado em que se realizará o evento ou que tenha atuação comprovada predominantemente na região.

§ 2º A contratação de artistas locais será realizada mediante sistema de rodízio, assegurada a alternância entre os artistas previamente credenciados, respeitados os critérios de qualidade técnica e adequação temática ao evento.

§ 3º O credenciamento deverá ser atualizado anualmente, com divulgação pública e ampla acessibilidade para que os artistas interessados possam se inscrever e apresentar seus portfólios.

§ 4º O credenciamento de que trata o § 3º conterá informações detalhadas sobre histórico profissional, áreas de atuação, portfólio e demais requisitos considerados pertinentes pela Administração Pública para a avaliação e a eventual contratação dos artistas.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno

SF/24539.60607-45

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a participação de artistas locais em eventos culturais promovidos pela Administração Pública em todas as esferas de governo. Ao exigir a inclusão de ao menos um artista ou grupo local em eventos artísticos e criar um sistema de rodízio e cadastro público de artistas, a proposta visa fortalecer a cultura regional, ampliar as oportunidades de trabalho para artistas locais e estimular o desenvolvimento cultural das comunidades.

Do ponto de vista econômico, o projeto incentiva o desenvolvimento da economia criativa regional. A participação dos artistas locais em eventos públicos amplia suas oportunidades de trabalho e gera renda, fortalecendo o setor cultural e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Além disso, ao prever um cadastro público e atualizado de artistas, a proposta garante maior transparência no processo de contratação. O sistema de rodízio evita a concentração de oportunidades em um número reduzido de artistas, democratizando o acesso às contratações públicas.

Em termos jurídicos, a medida está de acordo com os princípios da eficiência e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de se apoiar na inexigibilidade de licitação para contratação de serviços artísticos, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o projeto promove uma seleção objetiva e transparente de artistas, ao mesmo tempo que incentiva a diversidade cultural.

A iniciativa contribui para o fomento da diversidade cultural e para a valorização das expressões artísticas locais, gerando impacto positivo nas economias criativas regionais. Assim, peço apoio aos pares para a aprovação





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno

do presente projeto para estimular o desenvolvimento da cultura local e regional.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA

PL/ES